



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 143, de 13 de março de 2000
(Lei n° 1, de 13 de março de 2000)

Dispõe sobre área mínima de lotes em novos loteamentos do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei;

Art 1° Os lotes dos novos loteamentos no Município de São João do Manteninha - MG, terão que conter a área mínima, de 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos.

~~**Art 2°** Os lotes já existentes e que não atingem a metragem acima estabelecida, poderão ser legalizadas no prazo de 06 (seis) meses, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, via decreto.~~

~~**Art. 2°** Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no artigo 1° desta Lei, poderão ser legalizados no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a contar desta data. (Redação dada pela Lei n° 181, de 18 de abril de 2002)~~

~~**Art. 2°** Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no art 1° desta Lei, poderão ser legitimados no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar desta data. (Redação dada pela Lei n° 207, de 23 de abril de 2003)~~

Art. 2° Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no art. desta Lei, poderão ser legitimados no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar desta data. (Redação dada pela Lei n° 229, de 8 de julho de 2004)

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 13 de março de 2000; 8° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito